

LEI Nº 082/1961

SÚMULA: Cria diversos impostos e dá outras legislações e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - Ficam criados os seguintes impostos: Imposto Territorial Rural, que incidirá sobre os imóveis situados na Zona Rural do Município e Imposto sobre Transmissão de Propriedades Inter Vivos.

Artigo 2º - Os tributos constantes do artigo 1º desta lei, até que a municipalidade legisle obedecerá ao estabelecido pelas leis estaduais.

Artigo 3º - Fica alterada a receita orçamentária do Município para o exercício de 1962 para o total de Cr\$ 7.302.852,00 computando-se a alteração seguinte:

RECEITA ORDINÁRIA

0.1-0.11.1 IMPOSTO TERRITORIAL RURAL Cr\$ 360.000,00

0.3-0.14.1 IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADES INTER VIVOS...Cr\$ 1.120.000,00

RECEITA EXTRAORDINÁRIA

4.3-6.17.0 Const. União Impost. Consumo Cr\$ 100.000,00

TOTAL: Cr\$ 1.580.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 1961.

ADALBERTO CARLOS GIOVANINI
Prefeito Municipal

IRINEU SOARES
Secretário